

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 116/72

Aprovado 31/1 /1972

Aprova-se a revalidação dos estudos concluídos nos Estados Unidos, por Fernando José Gomes Landgraf, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE- N° 156/72.

INTERESSADO - CINEZIO LANDGRAF.

ASSUNTO - Solicita revalidação de curso feito por seu filho Fernando José Gomes Landgraf, nos Estados Unidos da América do Norte, CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

I - HISTÓRICO: - O Engenheiro Oinezio Landgraf dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para solicitar revalidação de curso obtido no exterior, ao nível da 3ª série do 2º grau, por seu filho Fernando José Gomes Landgraf que deseja prosseguir os estudos em grau superior.

Justificando a solicitação, o interessado afirma e comprova o seguinte:

- Fernando José Gomes Landgraf nasceu em Itajubá (MG) e reside nesta Capital, à Alameda do Guaramomes, 691;
- O aluno fez o 1º Grau completo, em escolas desta Capital;
- Quanto ao 2º Grau, fez as duas primeiras séries em Colégio desta Capital (Arquidiocesano) e a última série nos Estados Unidos ("Anderson High School" - Anderson, Indiana).
- As disciplinas estudadas no 2º Grau, foram:
 - 1ª série - Português, História, Matemática, Física, Química, História Natural, Inglês;
 - 2ª série - Português, História, Matemática, Física, Química, História Natural, Desenho, Educação Moral e Cívica;
 - 3ª série - (12ª série da High School do Sistema de Ensino Norte-Americano) - Trigonometria, História dos Estados Unidos, Química, Física, Governo, Linguagem, Análise Matemática, Química II.

II - APRECIACÃO:- Os documentos juntados ao Processo são os exigidos nos termos da Resolução CEE- nº 19/65 e encontram-se em perfeita ordem. Sua análise demonstra que o aluno tem vida escolar regular e completa, a nível de 1º e 2º Graus, apresentando sempre bom aproveitamento.

O exame comparativo do currículo, a nível de 2º Grau, revela não haver grandes discrepâncias entre o elenco das disciplinas estudadas no Brasil e na Escola Norte-Americana.

III - CONCLUSÃO:- À vista do exposto e por se tratar de assunto convenientemente estudado por este Colegiado, com jurisprudência formada aqui e no Conselho Federal de Educação, somos de opinião que:

1. A 12ª série frequentada e concluída pelo aluno, nos Estados Unidos é equivalente à 3ª série do 2º Grau do ensino, no Brasil, com ressalva das disciplinas obrigatórias;
2. Se conceda a revalidação solicitada nos termos do processo, devendo o aluno submeter-se a exame especial de Português.

Na hipótese do interessado ter prestado exame vestibular para ingresso em escola superior e tendo sido aprovado, ficara dispensado do citado exame especial de português.

Este é o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 31 de janeiro de 1972.

as) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA.

Presentes os Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões , 31 de janeiro de 1972.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente